

## BOLETIM DE MEIO AMBIENTE & SUSTENTABILIDADE

### PERIODICIDADE

Trimestral

### SÓCIO RESPONSÁVEL

[Antônio José L. C. Monteiro](#), [Werner Grau Neto](#),  
[Fernando B. Penteado de Castro](#), [Alexandre O. Jorge](#),  
[Luis Celso C. L. Ribeiro](#), [André Vivan de Souza](#) e [Paula  
Susanna Amaral Mello](#)

### COLABORADORES

[Ana Carolina Cerqueira Duque](#), [André Marchesin](#),  
[Milena Carrasco Bastos](#), [Maria Roxo Bachá](#), [Bruna  
Ferreira da Silva](#), David Strenger Garcia Cid, Júlia de  
Albuquerque Menezes e Ivan Thibes

### CONTATO

[pinheironeto.com.br](http://pinheironeto.com.br)

[Pinheiro Neto](#)

### [Política de Privacidade](#)

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o [website](#).

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados.  
Para mais informações, acesse: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)

### FEDERAL

## AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO IBAMA



(Foto: Getty Images)

Após suspensão das audiências de conciliação em razão das medidas de afastamento social implementadas por conta da COVID-19, o IBAMA deu início às audiências de conciliação telepresenciais. Nos termos do novo modelo de processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas, o autuado pode requerer audiência de conciliação antes do início do prazo para defesa administrativa e, mediante oferta do IBAMA, optar pelo pagamento antecipado da multa com 30% de desconto, e poderá, eventualmente, ainda haver o parcelamento, ou a redução de 60% no valor corrigido da autuação, na opção de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A conciliação ambiental não inclui eventuais medidas cautelares e sanções não pecuniárias. Assim, não

obstante a conciliação acerca da sanção pecuniária, fica preservado o direito do autuado de defesa parcial.

Para os casos dos autos de infração cuja audiência de conciliação foi designada na lavratura da infração e, posteriormente, suspensa em razão da COVID-19, o interesse em reagendar a audiência de conciliação depende de manifestação expressa do autuado, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 589/2020.

Por fim, ainda que com procedimento diverso, o IBAMA prevê a possibilidade de conciliação para autuações já em fase de defesa ou recurso administrativo, mediante desconto no valor das autuações. A conciliação, em ambos os casos, é opção àqueles que desejarem encerrar antecipadamente o processo administrativo, mediante redução nas sanções pecuniárias impostas.

- Federal
- Estaduais

- Supremo Tribunal Federal
- Superior Tribunal de Justiça

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE LANÇA PROGRAMA NACIONAL FLORESTA+ EMPREENDEDOR

A Portaria MMA nº 109/2021, publicada em 26 de março de 2021, institui a modalidade Floresta+ Empreendedor, no âmbito da Portaria nº 288/2020, que criou o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+. O Programa Floresta+ Empreendedor objetiva incentivar o empreendedorismo voltado ao pagamento por prestação de serviços ambientais, compreendidos como o conjunto de atividades de melhoria, recuperação e conservação da vegetação nativa em todos os biomas. O Programa visa a fomentar (i) a capacitação de pessoas, físicas ou jurídicas, para que desenvolvam habilidades, projetos e comportamentos empreendedores, a qual lhes permita acessar oportunidades econômicas atreladas aos objetivos do programa e (ii) ações empreendedoras que tenham potencial de valorizar o mercado de pagamentos por serviços ambientais.

## LICENÇAS AMBIENTAIS E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS AUTOMATICAMENTE PARA EMPREENDIMENTOS DE MÉDIO PORTE

Entre as inovações trazidas pela Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a facilitação de abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários e a facilitação do comércio exterior, encontra-se a possibilidade de emissão automática de atos administrativos. A norma é uma continuidade e ampliação da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a

simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.



(Foto: Getty Images)

Nos termos do artigo 6º da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado médio, há a possibilidade de emissão automática de licença ambiental, sem análise humana. Em suma, obriga-se o particular a prestar informações verdadeiras acerca da atividade a ser desenvolvida, sob as penas da lei, por meio da assinatura de um termo de ciência e responsabilidade pelo empresário, sócio ou responsável legal pelo empreendimento. Assim, o signatário ficará responsável pelo efetivo cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios. A emissão automática não exclui a fiscalização por parte dos órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais.

Não obstante a inovação legislativa, o PSB (Partido Socialista Brasileiro) propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), de número 6.808, com o objetivo de ver o Supremo Tribunal Federal declarar inconstitucional a referida norma. De acordo com o partido político, a proposta de simplificação e flexibilização do licenciamento ambiental para atividades de médio porte poderá ser danosa ao meio ambiente.

## ESTABELECIDAS METAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE DESMATAMENTO ILEGAL DE 2020 A 2023

Em 25.3.2021, foi atualizado o Plano Operativo 2020-2023, pelo qual o Ministério do Meio Ambiente atualizou o Plano Nacional para Controle de Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa aprovado pela Resolução CONAVEG nº 5, publicada em 13.1.2021, para redução do desmatamento em todos os biomas por meio de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, entidades privadas e a sociedade civil. O Plano Operativo de março/2021 estabelece as linhas de ação e metas para combate ao desmatamento, bem como estratégias de atuação e fortalecimento dos órgãos envolvidos, visando à redução gradativa do desmatamento, por meio do aumento da fiscalização, regularização fundiária pelo Incra em conjunto com os órgãos ambientais, aumento de unidades de conservação, implementação de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais), promoção de manejo sustentável de florestas e desenvolvimento de sistemas produtivos sustentáveis, que garantam integralmente a segurança hídrica, energética e alimentar até 2023.

O Plano prevê, ainda, que os Estados tenham autonomia para estabelecer e implementar suas próprias diretrizes de controle e combate ao desmatamento ilegal nas áreas sob sua jurisdição, inclusive por meio de aportes de recursos financeiros oriundos de Fundos Constitucionais. O Plano estabelece, ainda, que os recursos recuperados da Petrobras a partir da Operação Lava Jato devem ser destinados à prevenção, fiscalização e ao combate ao

desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, de acordo com a ADPF nº 568. Os nove estados que compõem a Amazônia Legal receberam o valor total de R\$ 230.000.000,00 divididos proporcionalmente por estado.

As atualizações envolvem não apenas correções e complementações às linhas de atuação governamental, como também visam a “ampliar a punibilidade por crimes e infrações ambientais relacionadas a desmatamento e mineração ilegais e incêndios florestais”. Outra mudança relevante é a de transferir a responsabilidade por “implementar o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade” do Ministério de Meio Ambiente para o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

## INSTITUÍDO O PLANO AMAZÔNIA 2021/2022

Em 14.4.2021, foi publicada a Resolução nº 3/2021, por meio da qual o Conselho Nacional da Amazônia Legal aprovou o Plano Amazônia 2021/2022, que estabelece diretrizes para redução de ilícitos ambientais e fundiários, principalmente no que se refere ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal até 2022, mediante o fortalecimento e a integração de órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários. A norma prevê a substituição da Operação Verde Brasil 2 (GLO), que surgiu com o emprego das Forças Armadas em Operação de Garantia da Lei e da Ordem Ambiental em apoio aos órgãos responsáveis pela fiscalização, que está prevista para ser encerrada em 30.4.2021, conforme Decreto nº 10.539/2020.

O plano estabelece a implementação das seguintes ações: política de contenção do desmatamento ilegal e de queimadas, com avaliação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização fundiária; implementação de faixa de contenção de ilegalidades ambientais e fundiárias; reorientação do processo de fiscalização e imputação de responsabilidades; promoção de ações cívico-sociais em apoio à população residente na área de contenção (saúde, educação, sanitárias, assistência técnica, etc.); criação de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE); estruturação e oferecimento de alternativas econômicas à população residente na região; instalação de rede virtuosa de ambiente de negócios; assistência técnica e de desenvolvimento, mantendo a floresta em pé; entre outros.

Os municípios de Porto Velho, São Félix do Xingu, Altamira, Lábrea, Pacajá, Portel, Itaituba, Colniza, Novo Progresso, Rurópolis e Apuí são considerados prioritários no combate ao desmatamento.

## NOVAS REGRAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o ICMBio editaram a Instrução Normativa Conjunta nº 1, publicada em 12.4.2021, que promoveu importantes mudanças no procedimento administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, revogando a Instrução Normativa Conjunta nº 2/2020. Na sequência, em 26.4.2021, nova Instrução Normativa, de número 2, foi editada com novas alterações.

Entre as alterações no procedimento administrativo, os principais itens são: (i) promoção da conciliação ambiental; (ii) completude do relatório de fiscalização acerca da



(Foto: Getty Images)

materialidade e do nexo de causalidade e (iii) reincidência e agravamento das multas.

A promoção da conciliação ambiental é a aposta do governo para diminuir o contingente de procedimentos administrativos e incrementar a arrecadação. É direito do autuado solicitar a audiência de conciliação ambiental ainda que não tenha sido formalmente notificado sobre a autuação. Após recebido o auto de infração, a audiência de conciliação será agendada em até 30 dias, e caberá ao autuado informar se há interesse na sua realização. A conciliação não impede defesa parcial a respeito de outras penalidades eventualmente impostas.

No que tange ao relatório de fiscalização, sua definição foi alterada a partir da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de modo que constarão evidências da autoria, nexo de causalidade, eventuais atenuantes e agravantes. Há prazo para a sua elaboração pela Administração, que é de 10 dias da lavratura do auto de infração. Do contrário, caberá à autoridade hierarquicamente superior definir se seguirá com a autuação. Há, portanto, um procedimento prévio à autuação a ser respeitado pela Administração Pública.

Por fim, a Instrução Normativa faz referência ao Decreto Federal 6514/2008 para definir as hipóteses de reincidência, e considera, para fins de agravamento, o auto de infração cuja sanção pecuniária foi paga, mesmo que negociada por meio da conciliação administrativa.

## ESTADUAL

### INSTITUÍDO O FUNDO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS (FUNCLIMA) NO ESTADO DE RONDÔNIA



(Foto: Getty Images)

Em 8.4.2021, foi publicado o Decreto nº 25.968, que instituiu o Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais (FUNCLIMA) em Rondônia, cujo objetivo é receber e aplicar recursos destinados para as atividades finalísticas da Política de Governança Climática e Serviços Ambientais (PGSA).

Nos termos do Decreto, as receitas do FUNCLIMA consistem em: (i) dotações orçamentárias, doações e parcerias de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, empenhadas em reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e no aumento de remoções; (ii) recursos obtidos junto aos mercados de carbono, incluindo a venda, direta ou indireta, pelo Estado, de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas, entre outras fontes a serem definidas em regulamento; (iii) recursos obtidos através de multas e taxas provenientes de atividades emissoras de GEE; (iv) tributos específicos e de incentivo à implantação da PGSA; (v) rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração pela exploração de seu patrimônio e (vi) rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo.

As receitas serão utilizadas exclusivamente em ações de enfrentamento efetivo dos vetores de emissão de GEE e práticas sustentáveis e de controle que visem à conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, considerando, entre essas práticas, a transparência de informações, a incorporação da dimensão climática na avaliação de projetos públicos ou privados, entre outras.

O FUNCLIMA será gerido pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e a aplicação de seus recursos poderá ocorrer mediante acordos a serem celebrados com Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público ou organizações não governamentais brasileiras, sem fins lucrativos.



## DECRETO ESTADUAL PROMOVE ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(Foto: Getty Images)

O Decreto Estadual nº 47.550/2021, publicado em 31 de março de 2021, altera o Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o sistema estadual do Rio de Janeiro de licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental (SELCA). O novo Decreto prorroga a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 46.890/2019, previsto inicialmente para 23 de março de 2021, para o dia 25 de agosto de 2021.

Entre as mudanças trazidas pela nova legislação, o licenciamento ambiental abrangerá, em seu procedimento, os instrumentos de gestão de recursos hídricos, as Autorizações Ambientais (AA) e os demais instrumentos de controle ambiental eventualmente necessários, de competência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA). Adicionalmente, o Decreto estabelece que a Licença Ambiental Integrada (LAI) - concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou da atividade - é aplicável aos empreendimentos e às atividades de baixo a significativo impacto ambiental.

## JURISPRUDÊNCIA

### A DISPENSA DE EIA-RIMA PARA USINAS DE 10 MW NO ESTADO DO MATO GROSSO É DERRUBADA PELO STF

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.529, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos 3º, XII, e 24, XI, da Lei Complementar do Estado do Mato Grosso nº. 38/1995, sustenta que a dispensa de EIA/RIMA para o licenciamento de usinas de geração de eletricidade com capacidade de 10 MW violaria a competência da União para dispor sobre as normas gerais de proteção ao meio ambiente.

### STJ DEFINE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL DE 30 A 500 METROS A PARTIR DAS MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS EM ÁREAS URBANAS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema nº. 1010, referente a recursos repetitivos, fixou entendimento pela aplicação do Código Florestal em áreas urbanas. Definiu-se que a extensão de faixa não edificável em trechos caracterizados como área urbana consolidada, a partir das margens de cursos d'água naturais, é a definida no Código Florestal (30 a 500 metros), cuja metragem é maior do que a contida na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (15 metros). Os efeitos da decisão não foram modulados, pois entendeu o STJ que não haveria "surpresa ou guinada jurisprudencial a justificar a atribuição de



(Foto: Getty Images)

eficácia prospectiva ao julgamento". Significa dizer que a decisão é aplicável a fatos pretéritos e a processos suspensos, no aguardo de decisão em razão do recurso repetitivo.